



A T O E X E C U T I V O Nº 1627/88

Dispõe sobre a realização do cadastramento do pessoal docente e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e

considerando que o sistema de administração de pessoal necessita de informações que permitam melhor gerenciamento, de forma a facilitar o adequado aproveitamento de todo o potencial de recursos humanos;

considerando que a prévia atualização dos cadastros é condição preliminar para a modernização e racionalização da administração do pessoal, mormente no que se refere ao dimensionamento dos efetivos, bem como ao incremento da produtividade, e

considerando as deficiências dos registros funcionais existentes no órgão de pessoal da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - O recadastramento dos servidores docentes será efetuado mediante o preenchimento de formulário distribuído às Unidades pela Coordenação de Planejamento

§ 1º - Os formulários devidamente preenchidos serão entregues até o dia 06 de setembro de 1988 no Departamento de Administração de Pessoal.



(Cont. ATO EXECUTIVO Nº 1627/88)

2.

§ 2º - O docente que não atender ao recadastramento até a data fixada no parágrafo anterior deverá comparecer ao Departamento de Administração de Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, para cumprir o que determina este Ato Executivo.

Art. 2º - Os diretores das Unidades, onde estiverem lotados os servidores docentes, adotarão todas as providências necessárias à plena consecução dos objetivos do recadastramento.

Art. 3º - É assegurado ao docente rigoroso sigilo das informações prestadas no recadastramento.

Art. 4º - É dever do servidor prestar as informações solicitadas no recadastramento, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Encerrado o prazo fixado no § 2º do Art. 1º, o DAP providenciará a identificação dos não cadastrados para verificar os casos de servidores legalmente licenciados.

§ 2º - Após o exame por parte do DAP, o docente não cadastrado será retirado da folha de pagamento e somente será nela reincluído, após o recadastramento com declaração da direção da Unidade que justifique os motivos da omissão.

Art. 5º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 22 de agosto de 1988

Ivo Barbieri

IVO BARBIERI
Reitor